

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO

ATA N.º 1/2013

No dia 22 de Janeiro de 2013, pelas 18 horas, reuniu o Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA) da Direção-Geral do Orçamento (DGO), com a presença de todos os seus membros, Dr.ª Manuela Proença, Diretora-Geral (Presidente), Dr.ª Maria Luísa Barata, Subdiretora-Geral, Dr.ª Maria Teresa Ferreira, Subdiretora-Geral, Dr. Luís Viana, Subdiretor-Geral e Dr. Luís Antunes, Diretor de Serviços Administrativos, designado secretário.

A reunião teve como ponto único a aprovação dos critérios a aplicar na avaliação através de ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, bem como a definição dos procedimentos a que a mesma deve obedecer.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, conjugado com o previsto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série de 8 de fevereiro, foram aprovados os critérios de ponderação curricular e o sistema de classificação e pontuação constantes dos anexos I, II e III à presente ata, referentes, respetivamente, às carreiras técnica superior e especialista de informática, às carreiras de assistente técnico e de técnico de informática e à carreira de assistente operacional, que constituem parte integrante da presente ata.

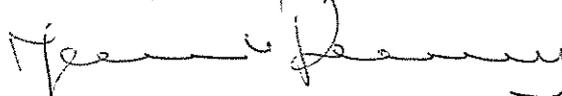
O CCA deliberou fixar a data limite de 19 de fevereiro para os interessados apresentarem o pedido de ponderação curricular, caso assim o entendam.

Deliberou, ainda, que o Senhor Diretor de Serviços Administrativos, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo 4-A/2010 deverá proceder à notificação, via correio eletrónico, dos avaliados que se encontrem em condições de solicitar a ponderação curricular, que o poderão fazer no prazo indicado, devendo, para o efeito, ser-lhes referido que a presente ata se encontra publicitada no sítio da internet da DGO.

Mais se deliberou que esta ata e os seus anexos serão publicitados no sítio da internet e da intranet da DGO, para efeitos do cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007.

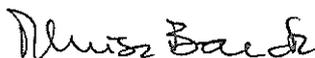
Nada mais havendo a deliberar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo sido elaborada a presente ata que, depois de lida e estando conforme, vai ser assinada por todos os membros do CCA.

A PRESIDENTE,



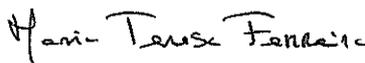
(Manuela Proença)

A SUBDIRETORA-GERAL,



(Maria Luísa Barata)

A SUBDIRETORA-GERAL,



(Teresa Ferreira)

O SUBDIRETOR-GERAL,



(Luis Viana)

O DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,



(Luís Antunes)

ANEXO I

Cr terios de avalia o por pondera o curricular para as carreiras t cnica superior e especialista de inform tica.

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avalia o do desempenho dos trabalhadores integrados nas carreiras t cnica superior e especialista de inform tica por Pondera o Curricular (PC), relativa ao ano de 2012, ser o considerados os seguintes elementos:

- a) As habilita es acad micas e profissionais (HA);
- b) A experi ncia profissional (EP);
- c) A valoriza o curricular (VC);
- d) O exerc cio de cargos dirigentes ou outros cargos ou fun es de reconhecido interesse p blico ou relevante interesse social (ECD).

Cada um dos elementos da Pondera o Curricular supramencionado   avaliado com uma pontua o de 1, 3 ou 5, sendo que a avalia o final resulta da m dia ponderada das pontua es atribu das a cada um dos elementos, de acordo com a seguinte f rmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,15)/100$$

Quando deva ser atribu da a pontua o 1 ao ECD a f rmula utilizada dever  ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (ECD \times 0,10)/100$$

A express o da avalia o final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro sendo expressa da seguinte forma:

- De 1 a 1,999 pontos Desempenho inadequado
- De 2 a 3,999 pontos Desempenho adequado
- De 4 a 5 pontos Desempenho relevante

1. Habilitações académicas e Profissionais (HA):

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitações Académicas e Profissionais	Valoração
De grau superior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5
De grau igual ou equivalente às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
De grau inferior às exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	1

2. Experiência Profissional

Na «experiência profissional» será ponderado o desempenho de funções ou atividades nos últimos 5 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou de reconhecido interesse público ou social e, bem assim, a participação em ações ou projetos de relevante interesse, sendo para este efeito considerados todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

A₃
L
IP
M
P

Experiência Profissional	Valoração
Por período de 3 anos, exercício efetivo de cargos dirigentes nos termos do artigo 4.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro ou outros cargos ou funções de interesse social nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo 4-A/2010, de 4 de fevereiro ou por período de 5 anos, exercício efetivo de funções correspondentes à de técnico superior ou especialista de informática	3
Por cada participação em grupo de trabalho	0,5
Coordenação de grupos de trabalho	1
Elaboração de estudos e/ou trabalhos	0,5
Elaboração de estudos e/ou trabalhos publicados	1
Monitoragem de ações de formação	0,2
Membro de júris de concurso de pessoal ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções)	0,5
Representação de serviços a nível interdepartamental ou superior	1,5
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	0,5

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto
- De 1 até 4 valores, inclusive = 3 pontos
- Mais de 4 valores = 5 pontos

3. Valorização Curricular

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades dirigentes ou de reconhecido interesse público ou social.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas por cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Valorização Curricular	Valoração
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira ou Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 180 horas ou Cursos de pós-graduação ou de especialização	5
Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 90 horas mas inferior a 180 horas.	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração inferior a 90 horas.	1

2/1/15
JF/P
JC

4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)

Será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Exercício de Cargos Dirigentes	Valoração
Exercício efetivo, por período igual ou superior a 3 anos, de cargos ou funções: <i>a)</i> Titular de órgão de soberania; <i>b)</i> Titular de outros cargos políticos; <i>c)</i> Cargos dirigentes de nível superior; <i>d)</i> Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; <i>e)</i> Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; <i>f)</i> Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; <i>g)</i> Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. <i>h)</i> Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; <i>i)</i> Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; <i>j)</i> Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.	5
Exercício efetivo de cargos ou funções: Elencadas no ponto anterior por período inferior a 3 anos ou; De dirigente intermédio ou equiparado.	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1

ANEXO II

CrITÉrios de avaliaÇão por ponderaÇão curricular para as carreiras de assistente tÉcnico e de tÉcnico de informÁtica.

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados nas carreiras de assistente técnico e de técnico de informática por Ponderação Curricular (PC), relativa ao ano de 2012, serão considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HA);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECC).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supramencionado é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECC \times 0,15)/100$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao ECC a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (ECC \times 0,10)/100$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro sendo expressa da seguinte forma:



Experiência Profissional	Valoração
<p>Por período de 3 anos, exercício efetivo de funções de chefia ou de coordenação nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou cargos ou funções de interesse social nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou</p> <p>Por período de 5 anos, exercício efetivo de funções correspondentes às de assistente técnico e de técnico de informática, ou</p> <p>Por período de 3 anos, exercício de funções nos secretariados de apoio e outras de natureza operacional aos Gabinetes a que se referem as alíneas d), e), e f) do artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro</p>	3
Por cada participação em grupo de trabalho	0,5
Elaboração de estudos e/ou trabalhos	0,5
Monitoragem de ações de formação	0,2
Membro de júris de concurso de pessoal ou de aquisição de bens e serviços (com efetividade de funções)	0,5
Outras funções de especial relevância fundamentadamente reconhecida pelo avaliador	0,5

A pontuação final deste critério é feita da seguinte forma:

- De 0 até 1 valores, inclusive = 1 ponto
- De 1 até 4 valores, inclusive = 3 pontos
- Mais de 4 valores = 5 pontos

3. Valorização Curricular

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou social.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas por cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Valorização Curricular	Valoração
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira ou Concluiu cursos de especialização ou obteve certificação ou qualificação profissional adequadas às funções exercidas ou Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 120 horas.	5
Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 60 horas mas inferior a 120 horas.	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração inferior a 60 horas.	1

4. Exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECC)

Será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Exercício de Cargos de Chefia	Valoração
Exercício efetivo de funções de chefia e ou coordenação nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse público ou social nos termos dos artigos 7.º ou 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, por um período superior a 3 anos.	5
Exercício efetivo de funções de chefia e ou coordenação nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou exercício efetivo de cargos ou funções de relevante interesse público ou social nos termos dos artigos 7.º ou 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, por um período igual ou inferior a 3 anos.	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1

ANEXO III

Critérios de avaliação por ponderação curricular para a carreira de assistente operacional.

Atento o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, na avaliação do desempenho dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional por Ponderação Curricular (PC), relativa ao ano de 2012, serão considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HA);
- b) A experiência profissional (EP);
- c) A valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECC).

Cada um dos elementos da Ponderação Curricular supramencionado é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo que a avaliação final resulta da média ponderada das pontuações atribuídas a cada um dos elementos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (ECC \times 0,15)/100$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao ECC a fórmula utilizada deverá ser:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (ECC \times 0,10)/100$$

A expressão da avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sendo expressa da seguinte forma:

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-á 7 horas por cada dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês.

Valorização Curricular	Valoração
<p>Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador na carreira</p> <p>ou</p> <p>Concluiu cursos de especialização ou obteve certificação ou qualificação profissional adequadas às funções exercidas</p> <p>ou</p> <p>Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 60 horas.</p>	5
<p>Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração igual ou superior a 30 horas mas inferior a 60 horas.</p>	3
<p>Nos últimos 5 anos frequentou ações de formação profissional inerentes às funções exercidas, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, com a duração inferior a 30 horas.</p>	1

4. Exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Será considerado o exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

Exercício de Cargos de Chefia	Valoração
Exercício efetivo de funções de chefia e ou coordenação nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, por um período superior a 3 anos.	5
Exercício efetivo de funções de chefia e ou coordenação nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, ou outros cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, por um período igual ou inferior a 3 anos.	3
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1

